



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 53/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2019-Processo Administrativo/CNJ n. 05554/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425-VI, Santo Antônio, Paranaíba/MS, CEP 79500-000, telefone (11) 3877-4074 / 3877-4011, inscrita no CNPJ sob o n. 58.619.404/0008-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Sueli Cristina Letizio**, RG n. 23.244.252-6 SSP /SP e CPF n. 127.630.158-83, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 21/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0795547 do Processo n. 05554/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, incluindo a instalação, configuração, treinamento e garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) nomear gestor, titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

- c) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução do objeto, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) comparecer à Secretaria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento com o gestor do contrato, para realizar a reunião de nivelamento e alinhamento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) designar preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para promover constante verificação da conformidade dos serviços. Este deverá ter conhecimento técnico e responder pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, que permita estabelecer contato com o representante do **CONTRATANTE**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;
- d) disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com a **CONTRATADA**;
- e) indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, os nomes dos profissionais para a execução dos serviços, incluindo o profissional indicado como responsável técnico, devendo manter a lista atualizada;
- f) destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais qualificados e habilitados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- h) assumir as despesas com passagens, hospedagens e alimentação que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, as obrigações sociais e/ou trabalhistas relacionadas ao objeto;
- l) apresentar as notas fiscais do objeto relativas a cada etapa efetivamente concluída, contendo relatório resumido dos bens entregues e dos serviços executados quando for o caso, o qual deverá conter o número do contrato e a data de conclusão dos serviços;
- m) comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

- n) comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação dos serviços, ou restrições específicas de mercado, apresentando justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;
- p) sujeitar-se à ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como o atendimento às reclamações formuladas;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- r) observar as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- s) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- t) refazer os trabalhos recusados pelo **CONTRATANTE** e corrigir, às suas expensas, os desenhos, as planilhas, as especificações ou quaisquer trabalhos quando verificados em desacordo com as indicações do **CONTRATANTE** e/ou com o Termo de Referência ou quando necessitarem de informações mais detalhadas, e substituir as especificações de equipamentos, sistemas e/ou materiais não aprovados previamente;
- t.1) nos casos em que houver a necessidade de substituição de equipamentos o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos;
- t.2) para todos os outros casos o prazo será de no máximo 10 (dez) dias corridos;
- u) entregar os equipamentos novos, sem uso, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- v) fornecer todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se fizerem necessários ao correto funcionamento do sistema;
- w) manter os locais afetados pela execução dos serviços em perfeito estado de limpeza;
- x) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- y) vistoriar sempre que necessário, com autorização prévia do **CONTRATANTE**, as dependências e instalações para levantamento de dados e medições, aferições e previsões necessárias para a elaboração dos documentos que se fizerem necessários;
- z) desenvolver, no início da execução dos serviços, as atividades preliminares, exigidas para uma boa execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações que se fizerem necessárias (fios, redes, tubulações externas e internas, ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem), sempre em conformidade com os projetos apresentados e seus propósitos, e com o respectivo acompanhamento do Gestor do contrato designado pelo **CONTRATANTE**;
- aa) executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e fins-de-semana para que seja cumprido o cronograma de entrega, sem que isso traga ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- bb) no serviço de lançamento/passagem de cabeamento lógico, prioritariamente, será utilizada a infraestrutura existente com a desativação dos cabeamentos a serem substituídos. Neste contexto, um plano de logística de execução e desligamentos deverá ser apresentado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, previamente, em conjunto com o projeto executivo. Em caso de necessidade de complementação de infraestrutura, a responsabilidade será da **CONTRATADA**;
- cc) guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;
- dd) responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado;

ee) atentar para que a montagem dos equipamentos nos *racks*, bem como as distribuições e passagem de cabos apresentem parâmetros perfeitamente planos e aprumados, de forma que seus encaixes fiquem perfeitamente alinhados, presilhas seguras, bem como estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;

ff) responsabilizar-se pela recomposição do gesso e da pintura em todos os locais em que forem danificados ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo;

gg) responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

hh) cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas;

ii) atentar para que os materiais elétricos e conectores eletroeletrônicos sejam de primeira qualidade, observado o padrão estabelecido no Termo de Referência;

jj) apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de alinhamento prevista no Termo de Referência, o projeto executivo com todas as informações detalhadas necessárias a perfeita execução do objeto;

jj.1) deverão ser entregues: projeto de cabeamento, infraestrutura lógica, arquitetura com layout novo de todos os ambientes, com todo o detalhamento necessário para a perfeita execução;

jj.2) a **CONTRATADA** deverá entregar todos os projetos e demais documentos exigidos em meio óptico (CD) e em 2 (cópias) impressas. Os arquivos referentes a plantas e desenhos deverão ser compatíveis com o programa AUTOCAD (*.dwg). As impressões de projeto deverão ser realizadas no formato comercial (formato A0). Os projetos e memorial descritivo, com carimbos e assinatura das partes envolvidas, deverão ser registrados no CREA;

jj.3) a entrega de toda a documentação referente ao Projeto Executivo elaborado pela **CONTRATADA**, para aprovação pelo **CONTRATANTE**, será acompanhada pelas unidades técnicas deste, bem como pela empresa responsável pela elaboração do projeto executivo apresentado no Anexo XI do Termo de Referência, que tem a responsabilidade técnica de apoio à fiscalização;

jj.4) no projeto executivo deverão ser considerados equipamentos de áudio, vídeo, encoders, unidades de controle e automação do sistema, cabeamentos, softwares e seus ajustes. O projeto deverá conter, no mínimo, as informações requeridas no item 7.36.4 do Termo de Referência;

kk) entregar ao **CONTRATANTE**, ao final das instalações, o projeto “as built”, com as alterações ocorridas durante a execução;

ll) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços a serem executados, em nome dos Engenheiros Responsáveis Técnicos, devendo apresentá-la ao **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato;

mm) providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em conformidade com as normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

nn) apresentar a comprovação da origem dos bens importados adquiridos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE**, situada no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, no horário das 11h às 18h, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados conforme a descrição prevista no Anexo A do Termo de Referência, nos termos do cronograma contido no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com o exigido no Termo de Referência e nas normas legais. Os recursos humanos necessários à plena execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** exercerá supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços demandados, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas e indicando as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

Parágrafo quarto - Para todos os projetos, planilhas, desenhos, orçamentos, cronogramas, plantas, especificações técnicas, estudos, composições de custos unitários e quaisquer outras peças técnicas exigidas no Termo de Referência deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pelos serviços.

DA DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DO SISTEMA DE AUDIOVISUAL

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá instalar todo o Sistema de Audiovisual nos locais indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de montagem, instalação, testes, configuração, desmontagem, com fornecimento de todo o material de instalação, deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da finalização da entrega dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Todos os serviços de instalação deverão ser executados no horário entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira. Caso haja necessidade da realização dos serviços durante os finais de semana e feriados, tais serviços deverão ser previamente comunicados à fiscalização do contrato e submetidos à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a **CONTRATADA** deverá apresentar, por escrito, ao gestor do contrato, o nome do representante administrativo e do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um engenheiro eletricista ou da área de eletrônica ou telecomunicações. Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá enviar ao gestor do contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá prever e fornecer os equipamentos especificados no projeto executivo, a instalação e a integração de todos os itens, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema/solução totalmente funcional, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - Todos os procedimentos técnicos adotados pela **CONTRATADA** durante a instalação deverão observar as orientações dos fabricantes, das normas pertinentes, além de outras expedidas pelo gestor do contrato e previstas no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a documentação completa para a instalação dos equipamentos, periféricos e acessórios, baseado nos diagramas em blocos fornecidos, constantes do projeto executivo (Anexo XI do Termo de Referência).

DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento técnico e operacional às equipes do **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios, prazos e conteúdo estabelecidos no Anexo IV do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser realizado nas dependências do **CONTRATANTE** onde os equipamentos estiverem instalados ou nas salas de treinamento, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de modo que os alunos possam praticar e obter conhecimentos sobre todo o sistema instalado.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos instrutores que irão ministrar os treinamentos que serão realizados, exclusivamente, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes dos produtos fornecidos, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante para ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas.

Parágrafo quarto - O material impresso para os treinamentos técnico e operacional deverão ser submetidos à aprovação da Equipe Técnica do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá emitir para o servidor participante, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento oficial do fabricante, o certificado de conclusão, no qual deverá constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal para o devido pagamento.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá aplicar o Formulário de Satisfação, conforme modelo constante no Anexo X do Termo de Referência.

Parágrafo sétimo - No formulário será utilizada escala de até 5 (cinco) pontos para cada quesito. No mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.

Parágrafo oitavo - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação do treinamento oficial do fabricante, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 6 (seis) dos 10 (dez) itens avaliados. Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento oficial do fabricante será considerado não aceito.

Parágrafo nono - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deve oferecer outro treinamento oficial do fabricante, com a mesma carga horária, com outro instrutor, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo dez - O novo treinamento oficial do fabricante deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo onze - Na hipótese de o resultado do segundo treinamento oficial do fabricante ser “não proveitoso”, o objeto será considerado não aceito, caracterizando inexecução parcial da obrigação, aplicando-se as sanções previstas contratualmente.

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

CLÁUSULA OITAVA – Após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CONTRATANTE**, por um período de 1 (um) mês, de segunda a sábado, em horário comercial, um técnico para acompanhamento da utilização do sistema, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos/software integradas da solução.

Parágrafo primeiro - A operação assistida deverá priorizar os chamados indicados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo - A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto no Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - Caso julgue necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

Parágrafo quarto - Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do **CONTRATANTE** a resolverem os problemas após o fim do contrato.

Parágrafo quinto - O relatório deverá ser apresentado em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação por parte do **CONTRATANTE**. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado e a porcentagem de glosa será aplicada ao valor contratual constante da proposta da **CONTRATADA** para o serviço de operação assistida sendo os valores de glosa previstos no item 8 do Anexo V do Termo de Referência.

DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia de toda a solução contratada pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo da integração total do sistema, que ocorrerá a partir do término do período de operação assistida.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá realizar todas as atualizações e correções de firmware durante a vigência da garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo terceiro - Os serviços a serem executados durante a garantia serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pelo **CONTRATANTE** a ser transmitida à **CONTRATADA** por meio de telefone, fax ou e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a **CONTRATADA**, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

Parágrafo quarto - Nos casos em que os serviços não puderem ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, seja por motivos técnicos, operacionais ou por sua complexidade, a **CONTRATADA** deverá retirar e transportar o equipamento, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente após autorização expressa do **CONTRATANTE**, devendo devolvê-lo, em condições de operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização para retirada do equipamento e providenciar a sua substituição durante o período de reparos, por outro com especificações iguais ou superiores, e que não alterem o funcionamento do sistema como um todo.

Parágrafo quinto - O prazo citado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do prazo para devolução do equipamento.

Parágrafo sexto - A substituição de partes, peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

Parágrafo sétimo - Deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** relatório ou documento similar onde constem as substituições de peças e/ou componentes, contendo no mínimo o número do chamado, data, hora do início e término do atendimento e a assinatura de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**. As peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato.

Parágrafo oitavo - No prazo de até 2 (duas) horas após a ocorrência de falha ou defeito dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, ainda que não tenha gerado demanda corretiva, registrando a devida ocorrência por escrito e acrescentando todos os dados e as circunstâncias considerados necessários.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da solução para seu perfeito funcionamento durante o período de garantia, livre de defeitos, bugs, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer dos componentes do sistema.

Parágrafo dez - Os serviços prestados na garantia deverão ser executados 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os produtos adquiridos (equipamentos e programas), contemplando, se necessário, substituição de quaisquer peças ou componentes da solução em caso de defeito, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - A prestação dos serviços cobertos pela garantia não impede intervenções no sistema por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE** para atender as suas demandas, sem que isto possa ser usado como pretexto pela contratada para se desobrigar da garantia da solução fornecida.

Parágrafo doze - O tempo para a execução dos serviços e da garantia será estipulado por meio de Níveis de Atendimento para Assistência Técnica (NAAT).

DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (NAAT)

CLÁUSULA DEZ - Os Níveis de Atendimento para Assistência Técnica (NAAT) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados com severidade Alta, Média e Baixa, observados os prazos previstos no item 13.2 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado terá início a partir da abertura do chamado técnico, até o momento da comunicação, pela **CONTRATADA**, da solução definitiva do problema e aceite pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Após a conclusão da manutenção, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao gestor do contrato e solicitará a autorização para o fechamento do chamado. Caso o gestor não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

Parágrafo terceiro - Por necessidade excepcional de serviço, o gestor do contrato também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

Parágrafo quarto - Sempre que houver quebra dos NAAT, o **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo quinto - Caso não haja manifestação dentro do prazo ou caso o **CONTRATANTE** entenda serem impropriedades as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de multas e sanções previstas.

Parágrafo sexto - O serviço poderá ser requisitado pelo **CONTRATANTE** por meio de e-mail, chat (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação formal ajustado entre as partes, ficando a critério do **CONTRATANTE** a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

Parágrafo sétimo - Caso o **CONTRATANTE** considere necessária a manutenção técnica presencial, poderá solicitá-la de imediato.

Parágrafo oitavo - As substituições de acessórios, placas, módulos ou equipamentos devem ser realizadas respeitando-se o nível de qualidade daqueles inicialmente ofertados.

Parágrafo nono - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente o equipamento, a peça e o componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do tempo de solução definitiva.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) apresentar problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.849.000,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para a etapa 1:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos (itens 01 a 72), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior verificação de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega total dos equipamentos (itens 1 a 72), por comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de nota técnica e comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência.

Para a etapa 2:

- c) Provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços de montagem, instalação, testes, configuração e desmontagem, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior verificação de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços de montagem, instalação, testes, configuração e desmontagem, pelo gestor do contrato, mediante emissão de nota técnica, após comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência.

Para a etapa 3:

- e) Provisoriamente, no ato da conclusão dos treinamentos técnico e operacional, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- f) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos treinamentos técnico e operacional, pelo gestor do contrato, mediante emissão de nota técnica, após comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e análise das avaliações referentes ao treinamento realizado.

Para a etapa 4:

- g) Provisoriamente, no ato da conclusão da operação assistida, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- h) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da operação assistida, pelo gestor do contrato, mediante emissão de nota técnica e comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e após análise das avaliações referentes à operação assistida.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no *caput* serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fase.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE001145 e 2019NE001146, datadas de 17 de dezembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, se for o caso;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global dos equipamentos contratados, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 35 (trinta e cinco) dias;

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor global dos equipamentos contratados, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”. A partir do 36º (trigésimo sexto) dia de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial, conforme o caso, se não houver interesse do **CONTRATANTE** na manutenção da avença;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos serviços de montagem, instalação, configuração e desmontagem, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços de montagem, instalação, configuração e desmontagem, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.4”. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial, conforme o caso, se não houver interesse do **CONTRATANTE** na manutenção da avença;

b.6) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos serviços de treinamento e operação assistida, no caso de atraso injustificado para realização dos treinamentos e operação assistida, conforme cronograma estabelecido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços de treinamento e operação assistida no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.6”. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial, conforme o caso, se não houver interesse do **CONTRATANTE** na manutenção da avença;

- b.8) 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado para correção dos serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b.9) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.9”. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, poderá ser configurada a penalidade prevista na alínea “b.11”;
- b.11) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia;
- b.12) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- b.13) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 392.450,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de garantia técnica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;

c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até a emissão do recebimento definitivo de todas as etapas, o que ocorrer primeiro, ressalvada o período de garantia previsto na Cláusula Nona.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Sueli Cristina Letizio

Procuradora

ANEXO DO CONTRATO N. 53/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2019 – Processo Administrativo/CNJ n. 05554/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
	1	Processador de áudio digital – Grande Porte, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	266.738,00	266.738,00
	2	Processador de áudio digital – Pequeno Porte, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	29.972,67	59.945,34
	3	Amplificador de áudio - 4 canais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	5	19.000,00	95.000,00
	4	Amplificador de áudio - 8 canais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	34.000,00	102.000,00
	5	Arandela de áudio de embutir , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	20	2.000,00	40.000,00
	6	Módulo de controle de redundância de amplificadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	15.000,00	30.000,00
	7	Monitor de cabine, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	4	2.916,67	11.666,68
	8	Interface de áudio para imprensa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	12.000,00	24.000,00
	9	Unidade receptora de quatro canais para microfones sem fio,	Un	4	41.326,00	165.304,00

	conforme especificações constantes no Termo de Referência.				
10	Microfone sem fio uhf tipo bastão, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	9	10.000,00	90.000,00
11	Microfone sem fio uhf tipo lapela, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	5	6.000,00	30.000,00
12	Microfone com fio gooseneck, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	24	4.000,00	96.000,00
13	Microfone de teto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	4	41.000,00	164.000,00
14	Câmera Para Captação De Imagens 12g-SDI Com Lente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	12	103.416,70	1.241.000,40
15	Câmera para captação de imagens (sala de imprensa), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	30.000,00	30.000,00
16	Controlador PTZ PAN/TILT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	43.000,00	129.000,00
17	Switcher de vídeo tipo 1, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	269.000,00	269.000,00
18	Switcher de vídeo tipo 2, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	85.000,00	170.000,00
19	Matriz de video modular, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	540.000,00	540.000,00
20	Matriz de video SDI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	23.000,00	46.000,00

21	Controlador botoeira matriz SDI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	40.000,00	40.000,00
22	Medidor waveform, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	71.394,00	71.394,00
23	Gerador de sinal de clock , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	50.273,53	50.273,53
24	Codificador para digitalização e indexação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	150.000,00	450.000,00
25	Codificador de audio e vídeo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	48.000,00	144.000,00
26	Gerador de caracteres , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	52.000,00	52.000,00
27	Unidade de colaboração de conteúdo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	29.000,00	87.000,00
28	Terminal videoconferência HD, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	39.739,96	119.219,88
29	Prisma eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	23	8.697,33	200.038,59
30	Monitor Profissional Full Hd 65" , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	17.000,00	51.000,00
31	Monitor Profissional Full Hd 49" , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	5	14.500,00	72.500,00
32	Monitor Profissional Full Hd 32", conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	6	4.150,00	24.900,00

33	Monitor de vídeo duplo para monitoramento de sinal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	26.000,00	78.000,00
34	Monitor de rack audio/video SDI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	13.000,00	26.000,00
35	Splitter SDI 1:5, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	16	6.340,00	101.440,00
36	Monitor para multiview/preview SDI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	14.450,00	43.350,00
37	Gravador AV digital, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	35.544,67	106.634,01
38	Plataforma de streaming de conteúdo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	85.150,00	85.150,00
39	Conversor bidirecional SDI/HDMI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	19	5.000,00	95.000,00
40	Conversor cross SDI/HDMI com ajuste de quadros, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	6	8.140,00	48.840,00
41	Conversor multiformato (analógico/digital), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	27.800,00	55.600,00
42	Conversor de sinal SDI/FO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	16.100,00	32.200,00
43	Conversor de sinal FO/SDI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	16.100,00	48.300,00
44	Processador áudio e vídeo de 4	Un	4	31.043,96	124.175,84

	canais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.				
45	Decodificador de sinal de vídeo de externa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	17.675,20	17.675,20
46	Codificador de sinal de vídeo para externa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	48.000,00	48.000,00
47	Painel de controle e automação cabine técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	4	24.600,00	98.400,00
48	Painel de controle sem fio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	5	12.130,00	60.650,00
49	Modulador catv - 4 canais SDI ISDB-T, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	3	51.300,00	153.900,00
50	Combinador de 32 canais de RF (CATV), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	3.000,00	3.000,00
51	Amplificador CATV de distribuição, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	20	1.676,67	33.533,40
52	Amplificador CATV central, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	7.622,20	15.244,40
53	Conversor RF to fiber, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	32.081,96	32.081,96
54	Conversor fiber to RF, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	28.600,00	28.600,00
55	Switch acesso 48 portas poe+ , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	29.300,00	58.600,00

56	Switch acesso 24 portas poe+ , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	21.600,00	43.200,00
57	Projektor laser 5000 lumens, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	32.800,00	65.600,00
58	Tela de projeção elétrica 119" , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	5.800,00	11.600,00
59	Tela interativa 80", conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	88.600,00	177.200,00
60	Matriz de vídeo multimidia HDMI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	38.000,00	76.000,00
61	Interfaces de conexão para apresentação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	4	4.500,00	18.000,00
62	Camera profissional móvel (externa), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	80.273,39	160.546,78
63	Switcher de corte para externa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	85.058,66	85.058,66
64	Nobreak 10KVA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	32.000,00	32.000,00
65	Nobreak 6KVA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	23.000,00	23.000,00
66	Nobreak 3KVA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	7.090,00	7.090,00
67	Roteador SDI 16x4, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	20.000,00	20.000,00
68	Console operacional plenário, conforme especificações	Un	1	52.000,00	52.000,00

	constantes no Termo de Referência.				
69	Console operacional sala de treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	2	36.000,00	72.000,00
70	Rack 12 RU, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	4.200,00	4.200,00
71	Rack 40RU Plenário - Acoplado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	14.000,00	14.000,00
72	Rack 40RU Sala De Treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Un	1	23.749,33	23.749,33
73	Serviços de instalação , configuração, testes e desmontagem composto das etapas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Serviço	1	519.000,00	519.000,00
74	Treinamento técnico e operacional , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Turma	1	35.500,00	35.500,00
75	Operação assistida , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Serviço	1	52.900,00	52.900,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 (R\$)					7.849.000,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/12/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CRISTINA LETIZIO, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/12/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador



0798146 e o código CRC **AA64DBE5**.